



VILAS BOAS
ADVOCACIA

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO OFICIAL E DOUTA COMISSÃO
JULGADORA – MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE /MG**

Proc. de Licitação nº 00118/2022

Pregão Eletrônico nº 00017/2022

IDEAL COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, empresa inscrita com CNPJ nº 04.582.480/0001-05, com sede à Av. Damião Junqueira de Souza, n.º 1222, bairro Federal, na cidade de São Lourenço/MG, CEP 37470-000, por seu representante legal, vem respeitosamente à Vossa Senhoria, nos autos do processo licitatório acima mencionado, para, no prazo legal, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** nos termos da **Lei 10.520/02**, **Lei 8.666/93** e do **Edital** que é parte dos presentes autos:

I. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Conforme disposto no **art. 4º, inc. XVIII da Lei 10.520/02**, bem como na **Cláusula 14.6 do Edital**, têm os concorrentes o **prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso**, após manifestada a intenção de recorrer na ata do pregão.

Tendo **o pregão ocorrido em 03.10.2022**, oportunidade em que a ora recorrente manifestou sua intenção em recorrer da decisão da CPL; **o prazo findar-se-á no dia 06.10.2022**, sendo **o recurso ora apresentado absolutamente tempestivo**.

II. DAS RAZÕES DO RECURSO PROPRIAMENTE DITAS

Trata-se de licitação pública, na modalidade **Pregão Eletrônico**, com fulcro nas **Leis 10.520/02 e 8.666/93**, objetivando **aquisição de cinco automóveis, zero quilômetro**, motorização igual ou superior **3 cilindros e 8 válvulas**, visando atender a Secretaria Municipal de Saúde.

A empresa recorrente ressalta, inicialmente, a lisura com que o presente processo vem sendo conduzido, demonstrando que a administração deste Município vem cumprindo seus preceitos morais, éticos e legais.

Porém, a CPL não agiu com o costumeiro acerto ao declarar vencedora do certame a empresa APEC VEÍCULOS S.A.

Isto porque houve clara **RESTRIÇÃO À PARTICIPAÇÃO** no certame, com a DESCCLASSIFICAÇÃO de todas as outras licitantes, com exceção da vencedora, tendo em vista que **as especificações do objeto a ser licitado o direcionam para um único modelo**, conforme exposto abaixo, o que fere o Princípio da Isonomia, previsto no **art. 37, inc. XXI da CF**.

Conforme se extrai do ato convocatório, o veículo deve atender as seguintes especificações:

OBJETO: Contratação de empresa visando a aquisição de cinco automóveis, zero quilômetro, ano/modelo 2022/2023, motorização igual ou superior 1.0, igual ou superior 3 cilindros e 8 válvulas, 04 portas, cor branca, potência igual ou superior 71cv (g), 75cv (e), ar condicionado, direção hidráulica, vidros elétricos, travas elétricas, freios ABS, Air Bag frontal duplo, combustível flex, 05 marchas à frente e uma à ré, cintos de segurança laterais traseiros de 3 pontos e central abdominal, cintos de segurança frontais de 3 pontos, limpador traseiro e lavador do vidro traseiro, desembaçador, tanque de combustível capacidade de igual ou superior 44 litros, porta-malas com capacidade igual ou superior 263 litros, indicador de troca de marchas, sistema de partida a frio sem reservatório de combustível, ESS- sistema de alerta de frenagem de emergência distância entre eixos mínima 2.370mm e 03 apoios de cabeça no banco traseiro com ajuste de altura; kit multimídia, todos os itens acessórios exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito, para atender a Secretaria Municipal de Saúde do município de Conceição do Rio Verde - MG, Portaria nº 8096/22.

O fato é que **o ÚNICO veículo que atende as especificações do edital é o VW/GOL**, fato corroborado pela desclassificação de todas as demais participantes, sob a fundamentação de que “não atende a quantidade de válvulas conforme ficha técnica”.

Isso porque, referido veículo (GOL) é o único que possui 3 cilindros e mais de 8 válvulas.

Vejamos o quadro comparativo abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	GOL	C3	ARGO	ONIX	SANDERO
Cilindros	3	3	3	3	3
Válvulas	12	6	6	6	6

Deste modo, resta claro que apenas o GOL consegue atender as exigências do edital, o que demonstra o direcionamento do mesmo e a evidente restrição de participação das demais marcas.

Frustra-se, assim, uma das finalidades da licitação, que é a busca pela melhor proposta, gerando prejuízo ao erário, que contratará os serviços por preços mais elevados.

Não se pode olvidar que a **Lei nº 8.666/93, art. 3º, inc. I; a Lei nº 10.520/02, art. 3º, inc. I e ainda a Constituição Federal, art. 37, caput e inc. XXI**, a seguir transcritos, vedam a restrição da competição e o estabelecimento de preferências, senão vejamos:



VILAS BOAS
ADVOCACIA

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei 12.349, de 15 dez de 2010)

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991. (Redação dada pela Lei 12.349, de 15 dez de 2010)”

“Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte: [...]

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição; [...]”

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) [...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Deste modo, ao declarar vencedora a proposta da empresa APEC VEÍCULOS S.A., a CPL agiu em desconformidade com os preceitos legais, **gerando insegurança jurídica e descaracterizando o objeto da licitação**, pelo que tal decisão, *data vênia*, não deve prosperar.

III. DOS PEDIDOS

Assim, certos da lisura e coerência que sempre norteou os atos desta Comissão, requer seja dado provimento ao presente recurso, para:

- i) determinar a **anulação** de todos os atos do Pregão;
- ii) retificar o edital quanto às especificações do objeto a ser licitado, para que passe a constar: **motorização mínima de 3 cilindros e 6 válvulas**, o que permitirá ampla participação e concorrência no certame;
- iii) determinar o consequente **refazimento** dos atos do Pregão.

Termos em que Pede Deferimento.

São Lourenço, 05 de outubro de 2022.

IDEAL COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA